

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª.	Objeto.....	2
2ª.	Prazo do contrato.....	2
3ª.	Obrigações principais do adjudicatário.....	2
4ª.	Local e condições da prestação de serviços e entrega dos bens.....	4
5ª.	Preço contratual.....	5
6ª.	Revisão de Preços.....	5
7ª.	Condições de pagamento.....	7
8ª.	Garantia técnica.....	8
9ª.	Seguros.....	8
10ª.	Proteção de dados pessoais.....	9
11ª.	Penalidades contratuais.....	10
12ª.	Dever de sigilo.....	11
13ª.	Força maior.....	12
14ª.	Resolução por parte da entidade adjudicante.....	12
15ª.	Resolução por parte do adjudicatário.....	12
16ª.	Foro competente.....	13
17ª.	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
18ª.	Comunicações e notificações.....	13
19ª.	Termos de desempenho ambientais.....	13
20ª.	Execução do contrato.....	13
21ª.	Direção e Fiscalização da Execução do Contrato.....	13
22ª.	Legislação aplicável.....	14
	ANEXO A - Natureza e características dos serviços a executar.....	15
	ANEXO B – Descrição dos artigos e serviços, quantidades estimadas, preços unitários de referência dos artigos e preço unitário máximo dos serviços.....	16
	ANEXO C – Equipamentos.....	21

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de serralharia mecânica, em regime de fornecimento contínuo.
2. O objeto do contrato abrange ainda o fornecimento de bens² necessários à concretização dos serviços.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 3 (três) anos** até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços objeto de contrato sobre os equipamentos da entidade adjudicante de acordo com o mencionado nos Anexo A, B e C do presente caderno de encargos.
 - b. Obrigação de fornecer bens (materiais e consumíveis) de acordo com o mencionado nos Anexo B e C do presente caderno de encargos;
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento;

² O termo bens refere-se a todos o tipo de materiais (peças, componentes etc.) e consumíveis necessários à execução dos serviços sobre os equipamentos a intervir.

- e. Proceder à substituição do(s) bem(ns) caso seja detetado qualquer falta de conformidade do(s) mesmo(s), nos termos insertos na clausula 8.^a (*garantia técnica*) do presente caderno de encargos.
2. Sempre que se verifique necessário, por razões de interesse público, substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção de um determinado artigo, quer ainda se verifique incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não era possível prever como necessários, o adjudicatário obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
 3. A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, prevista no número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - a. Não seja ultrapassado o preço contratual;
 - b. O somatório dos preços unitários dos artigos a substituir ou a incluir não ultrapasse 5% do somatório dos preços unitários inicialmente contratualizados nem o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários pelas respetivas quantidades ultrapasse os 5.000,00 €.
 - c. A substituição ou a inclusão de novos artigos não se traduza numa alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato;
 - d. Obtidas pelo menos três cotações de preço na sequência de consulta a efetuar a outros operadores económicos, e se verifique que o(s) preço(s) unitário(s) apresentado(s) pelo adjudicatário é(são) o(s) mais baixo(s).
 4. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 5. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 6. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens e execução dos serviços em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 7. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Local e condições da prestação de serviços e entrega dos bens

1. Os serviços e os bens objetos do contrato devem ser prestados e entregues fracionadamente, mediante requisição da entidade adjudicante nas condições referidas no número 3 da presente cláusula, nas instalações do adjudicatário ou eventualmente nas Oficinas Gerais da entidade adjudicante sitas na **Rua Acácio Lino, n.º 69 – 4250-013 PORTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda.**
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
3. Os bens objeto do contrato serão fornecidos em função das necessidades essenciais para a conclusão de cada serviço, que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se as quantidades insertas no Anexo B ao presente caderno de encargos, não existindo compromisso mínimo de consumos das mesmas.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É constituída uma bolsa de horas, a qual será executada de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, **estimando-se para o efeito o total de 1500 horas:**

Ano	Horas anuais estimadas de Serviços (Horas)
2022	410
2023	545
2024	545
TOTAL	1500

6. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimado, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.
7. A prestação dos serviços será executada nos seguintes termos:
 - a. Perante as solicitações da entidade adjudicante o adjudicatário deverá fazer para cada uma das intervenções um “Orçamento” com o máximo de detalhe, onde conste a descrição do serviço por tipo de equipamento a intervencionar, com pelo menos a seguinte informação:
 - i. Listagem dos bens a aplicar;
 - ii. Número de horas para a sua realização/aplicação.

- b. Perante as solicitações da entidade adjudicante, sempre que exista a necessidade de aplicar, na execução do serviço, materiais (peças, componentes etc.) e/ou consumíveis, o adjudicatário deverá apresentar a sua valorização de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada;
- c. Após a execução dos serviços a entidade adjudicante, aquando da receção dos equipamentos intervencionados, constantes no Anexo C, avaliará se a intervenção efetuada está em conformidade em termos de qualidade e segurança;
- d. Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos a intervir entre a oficina da entidade adjudicante e do adjudicatário e vice-versa são da responsabilidade da entidade adjudicante;
- e. Os equipamentos objeto de intervenção devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;
- f. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

5ª. Preço contratual

- 1. Pela execução dos serviços e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2. O somatório dos preços unitários multiplicados pelas quantidades efetivas decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 74.954,00 €, que constitui o respetivo preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA), em que se fixam os preços unitários de referência para os artigos e o preço unitário máximo para a prestação dos serviços, conforme mencionados no Anexo B do Caderno de Encargos.
- 3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6ª. Revisão de Preços

- 1. No fim de cada ano de vigência do contrato poderá haver lugar à revisão de preços, a qual se traduzirá na utilização do Índice de Preços na Produção Industrial – Mercado Internacional, publicado pelo INE no último mês do ano, para a revisão do preço unitário do fornecimento do artigo ferro-ligas, e na utilização do Preço de Venda ao Público (PVP) do combustível, disponibilizado no sítio da Direção Geral de Energia e Geologia (Estatística – Energia – Preços dos Combustíveis Rodoviários), na última segunda-feira em que esteja disponível informação atualizada à data do pedido de revisão de preços, para a revisão do preço de combustível, resultante da fórmula estabelecido no n.º 3 da presente cláusula.

2. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita do adjudicatário à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo de cada ano de vigência do contrato, entrando em vigor, se aceite pela entidade adjudicante, no primeiro mês de cada ano de vigência.
3. Para efeitos de revisão de preços será considerada a seguinte fórmula geral:

$$PUt = PUo \times Iri$$

Em que:

PUt - Novo preço unitário;

PUo - Preço unitário contratual;

Iri – Índice de Revisão, (i) nos seguintes termos:

<i>Iri</i> – Índice de Revisão	Denominação	Fórmula de revisão	Ird
IrP	Índice de revisão do preço unitário do fornecimento do artigo de ferro-ligas	$Irp = 0,75 \times \frac{IPt}{IPO} + 0,15 \times \frac{Cbt}{Cbo} + 0,10$	1,08

Em que:

Ird – Índice de revisão definido, em que só haverá lugar a revisão de preços, quando o Índice de revisão apurado (*Iri*) for superior ao *Ird*.

IPt – Índice de Preços na Produção Industrial – Mercado Internacional – Grupo 241 Fabricação de artigos de ferro-ligas, disponibilizado no sítio do INE (Estatísticas – Preços), do mês em que esteja disponível informação mais atualizada à data do pedido de revisão de preços.

IPO – Índice de Preços na Produção Industrial – Mercado Internacional – Grupo 241 Fabricação de artigos de ferro-ligas, disponibilizado no sítio do INE (Estatísticas – Preços), e disponível à data de determinação do preço unitário contratual (submissão da proposta).

Cbt – Preço de Venda ao Público (PVP) do combustível, disponibilizado no sítio da Direção Geral de Energia e Geologia (Estatística – Energia – Preços dos Combustíveis Rodoviários), da última segunda-feira em que esteja disponível informação mais atualizada à data do pedido de revisão de preços.

Cbo – Preço de Venda ao Público (PVP) do combustível, disponibilizado no sítio da Direção Geral de Energia e Geologia (Estatística – Energia – Preços dos Combustíveis Rodoviários), da última segunda-feira em que esteja disponível á data de determinação do preço unitário contratual (submissão da proposta).

4. A **revisão anual de preços** fica, assim, condicionada ao cumprimento dos seguintes pressupostos cumulativos:

- a. Haverá lugar a revisão de preços se o Índice de revisão apurado (*Iri*) por aplicação da fórmula supra referida for superior ao *Ird*, ou seja superior a 1,08.
- b. O novo preço apenas será revisto pelo valor que resulta da diferença da aplicação no preço unitário adjudicado, do índice de revisão apurado (*Iri*), e o índice de revisão definido (*Ird*) para cada componente no quadro supra ou seja:

$$PU_t = PU_o + [(PU_o \times Iri) - (PU_o \times Ird)]$$

5. Caso a sobredita comunicação não seja efetuada com a antecedência prevista no n.º 2 da presente cláusula, a mesma revisão, se aceite, entra em vigor no mês seguinte a contar da data da receção da referida comunicação pela entidade adjudicante.
6. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos relativamente ao direito à revisão de preços observar-se-á o disposto no regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação atual³.

7ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5.ª, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA⁴ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁵, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas - Divisão Municipal de Conservação de Infraestruturas e Gestão de Frota**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

³ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.

⁴ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁵ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de Dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
6. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
7. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 PORTO.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.

8ª. Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os serviços realizados e dos materiais aplicados, objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da conclusão dos serviços, contra qualquer falta de conformidade com as exigências legais e com as características, especificações, requisitos técnicos e finalidade definidos no Anexo A e B do presente caderno de encargos que se revelem a partir da respetiva conclusão dos serviços.

9ª. Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro:
 - a. Acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal empregue na execução do contrato, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratados, caso existam, possui seguro obrigatório de relatório de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal;
 - b. Responsabilidade civil para todas as componentes objeto do contrato, extensível aos agentes a que o adjudicatário recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, durante todo o período de vigência do contrato, que garanta a responsabilidade civil em que incorrer o adjudicatário por danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em consequência da sua atividade. Nas condições particulares da apólice deverá constar que o Município do Porto será sempre considerado terceiro, independentemente da sua relação jurídica com o Tomador do Seguro.

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

2. O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no presente caderno de encargos e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio antes do início dos trabalhos e em qualquer momento, quando exigido pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário é o único responsável pelas indemnizações respeitantes a prejuízos cobertos pelos seguros referidos nos números anteriores.
4. Os seguros referidos nos números anteriores em nada diminuem ou restringem as obrigações contratuais do adjudicatário perante a entidade adjudicante.
5. A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros por que seja responsável.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
 - d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

- f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento do prazo de entrega constante do presente caderno de encargos, até 0,10 % do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do preço contratual;
 - c. Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até 5 % do preço contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e/ou de fornecimento dos bens, até 10 % do preço contratual;
 - e. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10 % do preço contratual;
 - f. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado, e/ou aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea f) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª. Execução do contrato

Os serviços e o fornecimento dos bens serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

21ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

- b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
- 3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª, 4.ª, e com os Anexos A, B e C do presente caderno de encargos.

22ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A - Natureza e características dos serviços a executar

1. No presente contrato encontram-se abrangidas as reparações por métodos de soldadura, preparações de chapa e torneamento que envolvem as seguintes intervenções tipo, em termos de mão-de-obra e de material ferroso, metálico e plástico:
 - a. Estruturas de suporte de componentes;
 - b. Sistemas oscilantes e hidráulicos;
 - c. Suspensões;
 - d. Fixações, fechos;
 - e. Taipais, tampas, vedações e proteções;
 - f. Sistemas de corte e perfuração;
 - g. Baldes e caixas de carga;
 - h. Chapa (corte e quinagem), desamolgar, lixar, emassar e pintar;
 - i. Prestação de outros serviços correlacionados e congéneres.
2. Além dos serviços mencionados no número anterior, também estão incluídos os trabalhos de montagem e desmontagem se necessários de componentes e estruturas dos equipamentos a intervencionar.

ANEXO B – Descrição dos artigos e serviços, quantidades estimadas, preços unitários de referência dos artigos e preço unitário máximo dos serviços

Descrição dos artigos				
CHAPA + BARRA + TUBO + CANTONEIRA		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
1	CHAPA PRETA LISA DE 5mm	KG	1	2,89 €
2	CHAPA PRETA LISA DE 4mm	KG	1	2,86 €
3	CHAPA PRETA LISA DE 3mm	KG	1	2,78 €
4	CHAPA PRETA LISA DE 2mm	KG	1	2,71 €
5	FERRO REDONDO CROMODURO 40Ø	KG	1	5,65 €
6	FERRO REDONDO CROMODURO 30Ø	KG	1	5,60 €
7	FERRO REDONDO CROMODURO 20Ø	KG	1	5,58 €
8	BARRA RETANGULAR 25X5mm	KG	1	3,80 €
9	BARRA RETANGULAR 30X3mm	KG	1	4,00 €
10	BARRA RETANGULAR 30X5mm	KG	1	3,86 €
11	BARRA RETANGULAR 40X5mm	KG	1	3,92 €
12	BARRA RETANGULAR 40X6mm	KG	1	4,56 €
13	BARRA RETANGULAR 50X5mm	KG	1	5,12 €
14	FERRO QUADRADO 40X40mm	KG	1	4,90 €
15	FERRO QUADRADO 30X30mm	KG	1	4,80 €
16	FERRO QUADRADO 20X20mm	KG	1	4,70 €
17	CHAPA HARDOX DE 3mm	KG	1	4,95 €
18	CHAPA HARDOX DE 4mm	KG	1	5,10 €
19	CHAPA HARDOX DE 5mm	KG	1	5,35 €
20	TUBO QUADRADO DE 25X1,5mm	KG	1	4,95 €
21	TUBO QUADRADO DE 30X1,5mm	KG	1	4,98 €
22	TUBO QUADRADO DE 35X2mm	KG	1	5,08 €
23	TUBO QUADRADO DE 40X2mm	KG	1	5,10 €
24	TUBO QUADRADO DE 45X2mm	KG	1	5,34 €
25	TUBO QUADRADO DE 50X2mm	KG	1	5,66 €
26	CHAPA XADREZ 2/5mm	KG	1	6,48 €
27	CHAPA XADREZ 3/5mm	KG	1	6,50 €
28	CHAPA XADREZ 4/5mm	KG	1	6,73 €
29	CHAPA INOX 2mm	KG	1	7,25 €
30	CHAPA INOX 3mm	KG	1	7,30 €
31	CHAPA INOX 4mm	KG	1	7,35 €

⁷ Os preços apresentados dos artigos, são preços unitários de referência pelo que não constituem preços unitários mínimos nem máximos. No entanto, o somatório dos preços unitários propostos não poderá ser superior ao somatório dos preços unitários de referência (2.237,62 €) constantes do Anexo B do presente Caderno de Encargos, sob pena da exclusão da proposta.

Descrição dos artigos				
CHAPA + BARRA + TUBO + CANTONEIRA		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
32	CANTONEIRA DE 30X30X5mm	KG	1	3,65 €
33	CANTONEIRA DE 40X30X5mm	KG	1	3,83 €
34	CANTONEIRA DE 45X30X5mm	KG	1	3,92 €
35	CANTONEIRA DE 50X30X5mm	KG	1	4,02 €
36	TUBO REDONDO ¼ X 2mm	KG	1	2,75 €
37	TUBO REDONDO ½ x2mm	KG	1	3,00 €
38	TUBO REDONDO ¾ x 2,5mm	KG	1	3,15 €
39	TUBO REDONDO 1" x 2,5 mm	KG	1	3,25 €
40	TUBO REDONDO 1"½ x 3mm	KG	1	3,68 €
41	TUBO REDONDO 2" x 3mm	KG	1	3,84 €
42	TUBO RETANGULAR 20X40mm	KG	1	5,60 €
43	TUBO RETANGULAR 30X60mm	KG	1	6,10 €
VARÃO + TUBO GALVANIZADO + PERFIS + CHAPA ESPECIAL + AÇO MOLA		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
44	VARÃO LISO 2,5mm	KG	1	4,40 €
45	VARÃO LISO 3mm	KG	1	4,43 €
46	VARÃO LISO 4mm	KG	1	4,45 €
47	VARÃO LISO 5mm	KG	1	4,48 €
48	VARÃO LISO 6mm	KG	1	4,51 €
49	VARÃO LISO 7mm	KG	1	4,56 €
50	VARÃO LISO 8mm	KG	1	4,59 €
51	VARÃO LISO 9mm	KG	1	4,61 €
52	VARÃO LISO 10mm	KG	1	4,65 €
53	CHAPA ZINCOR 2mm	KG	1	3,00 €
54	CHAPA ZINCOR 3mm	KG	1	3,19 €
55	CHAPA ZINCOR 4mm	KG	1	3,24 €
56	CHAPA ZINCOR 5mm	KG	1	3,33 €
57	FERRO T DE 25	KG	1	3,90 €
58	FERRO T DE 30	KG	1	4,05 €
59	FERRO T DE 40	KG	1	4,18 €
60	FERRO T DE 50	KG	1	4,22 €
61	TUBO REDONDO GALVANIZADO ¼ X 2mm	KG	1	5,26 €
62	TUBO REDONDO GALVANIZADO ½ x2mm	KG	1	5,28 €
63	TUBO REDONDO GALVANIZADO ¾ x 2,5mm	KG	1	5,32 €
64	TUBO REDONDO GALVANIZADO 1" x 2,5 mm	KG	1	5,35 €
65	TUBO REDONDO GALVANIZADO 1"½ x 3mm	KG	1	5,39 €
66	TUBO REDONDO GALVANIZADO 2" x 3mm	KG	1	5,43 €

Descrição dos artigos				
VARÃO + TUBO GALVANIZADO + PERFIS + CHAPA ESPECIAL + AÇO MOLA		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
67	CHAPAS ACRILICO TRANSPARENTE 2x1000mm ²	m ²	1	30,00 €
68	CHAPAS ACRILICO TRANSPARENTE 3x1000mm ²	m ²	1	32,00 €
69	CHAPAS ACRILICO TRANSPARENTE 4x1000mm ²	m ²	1	35,00 €
70	CHAPAS ACRILICO TRANSPARENTE 5x1000mm ²	m ²	1	38,00 €
71	CHAPAS POLICARBONATO TRANSPARENTE 2mmx1000mm ²	m ²	1	127,00 €
72	CHAPAS POLICARBONATO TRANSPARENTE 3mmx1000mm ²	m ²	1	132,00 €
73	CHAPAS POLICARBONATO TRANSPARENTE 4mmx1000mm ²	m ²	1	138,00 €
74	CHAPAS POLICARBONATO TRANSPARENTE 5mmx1000mm ²	m ²	1	142,00 €
75	CHAPA GOTA ANTI DERRAPANTE 2/5mm	KG	1	3,87 €
76	CHAPA GOTA ANTI DERRAPANTE 3/5mm	KG	1	3,98 €
77	CHAPA GOTA ANTI DERRAPANTE 4/5mm	KG	1	4,00 €
78	AÇO REDONDO CALIBRADO DE 30Ø	KG	1	5,80 €
79	AÇO REDONDO CALIBRADO DE 25Ø	KG	1	5,84 €
80	AÇO REDONDO CALIBRADO DE 15Ø	KG	1	5,81 €
81	LAMINAS DE CORTE	UN	1	160,00 €
82	BARRA DE AÇO MOLA 40X2mm	KG	1	91,00 €
83	BARRA DE AÇO MOLA 50X3mm	KG	1	98,00 €
84	BARRA DE AÇO MOLA 50X3mm	KG	1	98,00 €
TUBO ALUMÍNIO + CABO DE AÇO + REDE METÁLICA + TOLDO		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
85	TUBO DE ALUMINIO ¼ X 2mm	KG	1	14,98 €
86	TUBO ALUMINIO ½ x2mm	KG	1	15,04 €
87	TUBO ALUMINIO ¾ x 2,5mm	KG	1	15,12 €
88	TUBO ALUMINIO 1" x 2,5 mm	KG	1	15,18 €
89	TUBO ALUMINIO 1"½ x 3mm	KG	1	15,23 €
90	TUBO ALUMINIO 2" x 3mm	KG	1	15,40 €
91	TUBO DE ASPIRAÇÃO	M	1	66,50 €
92	TOLDO	m ²	1	43,00 €
93	CABO DE AÇO DE 10mm	KG	1	17,00 €
94	CABO DE AÇO DE 8mm	KG	1	16,80 €
95	CABO DE AÇO DE 6mm	KG	1	16,20 €
96	SERRA CABOS 10mm	KG	1	1,51 €
97	SERRA CABOS 8mm	KG	1	1,49 €
98	SERRA CABOS 6mm	KG	1	1,44 €
99	REDE XADREZ 25x25x3mm	KG	1	5,20 €
100	REDE XADREZ 30x25x3mm	KG	1	5,38 €
101	REDE XADREZ 40x25x3mm	KG	1	5,44 €

Descrição dos artigos				
CONSUMÍVEIS		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
102	DISCO DE CORTE 225	UN	1	1,37 €
103	DISCOS DE CORTE 380	UN	1	2,54 €
104	DISCO DE REBARBAR 225	UN	1	1,97 €
105	DISCOS DE REBARBAR 380	UN	1	2,85 €
106	LIXAS 225	UN	1	2,53 €
107	LIXAS 380	UN	1	3,17 €
108	LEQUES DE LIXA	UN	1	4,25 €
109	ELÉTRODOS	UN	1	0,15 €
110	BOCAIS DE TOCHA DE SOLDAR	UN	1	22,00 €
111	PONTEIRAS DE TOCHA SOLDAR	UN	1	14,50 €
112	DIFUSORES	UN	1	23,00 €
113	ELÉTRODOS DE PLASMA	UN	1	24,11 €
114	BICOS DE PLASMA	UN	1	21,23 €
115	DIFUSORES DE PLASMA	UN	1	21,68 €
116	BROCAS	UN	1	10,25 €
117	PROTAR	m ²	1	15,00 €
118	ACETILENO	m ²	1	9,70 €
119	OXIGÉNIO	m ²	1	12,10 €
120	BURIZ CONICOS	UN	1	27,15 €
121	BURIZ CILINDRICOS	UN	1	28,14 €
122	BURIZ REDONDOS	UN	1	29,16 €
123	ESCOVAS DE POLIR 225	UN	1	14,60 €
124	ESCOVAS DE POLIR 380	UN	1	15,18 €
125	ARAME DE SOLDA (FERRO)	m ²	1	6,20 €
126	ARAME SOLDA (INOX)	m ²	1	7,80 €

Descrição dos artigos				
MATERIAL DE PINTURA E LUBRIFICAÇÃO		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário de referência ⁷
127	TINTA ESMALTE CELULOSA	L	1	8,20 €
128	DILUENTE DE LIMPEZA	L	1	4,12 €
129	DILUENTE CELULOSO	L	1	5,80 €
130	MASCARAS PROTECÇÃO PINTURA	UN	1	1,03 €
131	TRINCHAS 20/30mm	UN	1	2,14 €
132	PINCEIS	UN	1	2,22 €
133	PANOS DE LIMPEZA	KG	1	0,80 €
134	FILTROS PARA TINTA	UN	1	0,22 €
135	MASSA DE LUBRIFICAÇÃO	KG	1	9,85 €
136	MASSA DE POLIR	KG	1	21,00 €
137	FILTROS OLEO PEQUENOS	UN	1	18,90 €
138	FILTROS OLEO GRANDES	UN	1	27,00 €
139	FILTRO AR PEQUENOS	UN	1	31,00 €
140	FILTRO AR GRANDES	UN	1	47,00 €
141	ÓLEO DE MOTOR	L	1	7,00 €
142	ÓLEO HIDRAULICO	L	1	5,04 €
Somatório dos preços unitários de referência: 2.237,62 €				
Descrição dos serviços (Mão de obra)				
- Trabalhos de soldadura - Corte quinagem - Retificação e acabamento de chapa - Tornear / maquinar peças - Reforço de estruturas e pintura		Unidade	Quantidade estimada (3 anos)	Preço unitário máximo por hora ⁸
143	TÉCNICOS	H	1500	25,00 €

⁸ O preço hora apresentado para a mão-de-obra constitui um preço máximo, pelo que, o preço proposto não poderá ser superior ao máximo definido, sob pena de exclusão da proposta.

ANEXO C – Equipamentos

Os equipamentos a intervencionar são os que consta da lista que se segue:

Tipo de máquinas / viaturas
M.FERGUNSON 1250
M.FERGUNSON 1260
FORD -N HOLLAND
FORD -N HOLLAND
FORD -N HOLLAND
ANTONIO CARRANO - TIGRE
KUBOTA B 20
CHIPITA PCH 300H
J.DHEERE 6115 M
J.DHEERE 6230
J.DHEERE 1445
J.DHEERE 2653-A
J.DHEERE 7H17 48 RD
J.DHEERE X 305-R
OUTILS WOLF A-80K
J.DHEERE 1030
J.DHEERE 1040
J.DHEERE 2000
J.DHEERE 1580
J.DHEERE 3520
J.DHEERE 4066-R
CASE 585 DT
J.DHEERE JC 90CB
HUSQVARNA ZTRAK 454X
HUSQVARNA LC141VLi
STIHL RM4 RTP
OUTILS WOLF 53KS
TORO DM8500
GATOR J.DHEERE HPX 4X4
ATILLA AV95
HUSTLER FAZTRACK
FERMEC 115
TIMBERWOLF TW230
EZTRACK Z 425
CASE MOD 835
MF115
NISSAN EGH02A3V
TAKEUCHI TB 15A
CASE XC 18C

Tipo de máquinas / viaturas
MF 506
FOREDIL
AVANT 635
GREEN MACHINES 500 ZE
EXTRACTOR DE RAIZEIROS E BROCA
ESTRUTURA OFICINAL
VIAT.308- MERCEDES 1619
MF516
MERLO-2500
BENFRA 215B
BENFRA 1.05 H
VIAT. 367 RENAULT S 150
VIAT. 391 RENAULT 150
VIAT. 407 MERCEDES 1517K
VIAT. 449 RENAULT M 160/13
VIAT. 457 TOYOTA DYNA 250
VIAT. 463/VIAT.483 VOLVO FL 614
VIAT. 472 MERCEDES 1317K
VIAT. 492 VOLVO FS 7
VIAT. 512 VOLVO FL 615 40 VH
VIAT. 514 TOYOTA OPTIMO III
VIAT. 646 VOLVO B7R 3000
VIAT. 680 MAN 18.285 LC
VIAT. 711 MERCEDES O 405
VIAT. 717 NISSAN NT400
VIAT. 723/724 MAN CO 19.400 E6
VIAT. 740 VOLVO FEB3C
VIAT. 741 MITSUBISHI CANTER
VIAT. G3, G4 E G5